



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0550/2023

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

Processo nº 0253512-37.2022.8.19.0001
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à inclusão dos insumos **cateter uretral nelaton nº 10 ou 12F** (120 unidades), **gaze não estéril** (pacote com 500 unidades) e **luva de procedimento** (03 caixas).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 51 a 53 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2304/2022 emitido em 27 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acomete à Autora – bexiga neurogênica, a indicação e a disponibilização do medicamento **gel lubrificante anestésico** e o insumo **fralda descartável - tamanho M** (3 unidades/dia).
2. Após a emissão do parecer supracitado, não foram acostados ao processo novos documentos médicos.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2304/2022 emitido em 27 de setembro de 2022 (fls. 51 a 53).

DO PLEITO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2304/2022 emitido em 27 de setembro de 2022 (fls. 51 a 53).
2. O **cateter (sonda) uretral** é um dispositivo utilizado no cateterismo vesical intermitente para pacientes com disfunção de esvaziamento vesical, nos quais não é possível se obter micção adequada com outros métodos de tratamento¹.
3. **Gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras com poder absorvente². A Gaze esterilizada tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável³.

¹ Projeto Diretrizes da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Bexiga Urinária: Cateterismo Intermitente. Disponível em: http://www.projetodiretrizes.org.br/8_volume/12-Bexiga.pdf. Acesso em: 27 mar. 2023.

² Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Fundação Oswaldo Cruz. Farmacopéia Brasileira. Vol 2. Monografias. 5 a. ed. Brasília.2010. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/index.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

³ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Definição disponível em: http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012. Acesso em: 27 mar. 2023.



4. As **luvas** são usadas como barreira dérmica em vários procedimentos na área de saúde, reduzindo o risco da exposição a fluidos biológicos e a possibilidade de contaminação do cliente e do profissional⁴.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com a literatura pesquisada⁵, o cateterismo vesical intermitente (CVI) consiste na drenagem periódica de urina através de um cateter inserido pela uretra até a bexiga, utilizando-se, para a realização do procedimento, a técnica limpa e não a asséptica. É um procedimento indicado para esvaziamento da bexiga em usuários portadores de bexiga neurogênica, em pacientes vítimas de trauma raquimedular, com retenção urinária, a fim de prevenir a infecção do trato urinário, tratar refluxo vesicouretral e alcançar a continência urinária, conseqüentemente, prevenindo a doença renal crônica.

2. Diante do exposto, informa-se que os insumos pleiteados **cateter nelaton nº 10 ou 12, gaze não estéril e luva de procedimento estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (fls. 27 e 28).

3. Contudo, **não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

2.1. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir os itens supramencionados.

4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não foi encontrado** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Suplicante – **bexiga neurogênica**.

5. Ademais, destaca-se que os itens ora pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO - DIVISA. Universidade Federal da Bahia – UFBA/Instituto de Ciências da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em:

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiw6pjX9qnKAhUCG5AKHb_KDiwQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ccs.saude.gov.br%2Fvisa%2Fpublicacoes%2Farquivos%2Fp1_introdu%25C3%25A7%25C3%25A3o.pdf&usq=AFQjCNGoHPu-i06z_1dH4xCocpgX8eeSdw&bvm=bv.111677986,d.Y2I>. Acesso em: 27 mar. 2023.

⁵ CAMPOS, C.V.S. & SILVA, L.S. Cateterismo vesical intermitente realizado pelos cuidadores domiciliares em um serviço de atenção domiciliar. Rev Min Enferm. 2013 out/dez; 17(4): 753-762. Disponível em: <<https://cdn.publisher.gn1.link/reme.org.br/pdf/v17n4a02.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 mar. 2023.